

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 007, de 29 de maio de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 21-5-962, PROMULGA a seguinte
a lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a assinar o contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Jundiaí-Mirim, no Bairro do mesmo nome, nos termos do Decreto Estadual nº 12 762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1 957, a ser executada nesta cidade, em terreno doado para esse fim.

Parágrafo 1º - A descrição do terreno citado é a seguinte: - "Começa no vértice situado a 218,00 metros da estrada vicinal de Itatiba pelo alinhamento do caminho; daí segue em reta pelo alinhamento do caminho na distância de 56 metros, até o ponto de tangência com a curva de concordância de 9,00 metros de raio; daí segue pelo desenvolvimento da referida curva na distância de 14,14 metros; daí segue em reta na distância de 32,00 metros pelo alinhamento do caminho até o ponto de tangência de outra curva de concordância de 9,00 metros de raio; daí segue pelo desenvolvimento dessa curva na distância de 14,14 metros até o outro ponto de curva; daí segue em reta pelo alinhamento do caminho na distância de 78,00 metros; deflete 90º à direita e segue em reta na distância de 42,00 metros; daí infletindo 109º 59' segue em reta na distância de 23,41 metros até o vértice situado a 218,00 metros da estrada vicinal de Itatiba, ponto inicial deste caminhamento, onde faz com o alinhamento do caminho um ângulo interno de 160º 01'. A área incluída pelas divisas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



divisas retro caracterizadas é de 4 227,20 metros quadrados.

Parágrafo 2º - Na hipótese de a Prefeitura sub-empregar a referida obra, deverá fazê-lo mediante concorrência pública, a firmas devidamente registradas naquela Autarquia e previamente julgadas capacitadas por ela a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 2º - Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

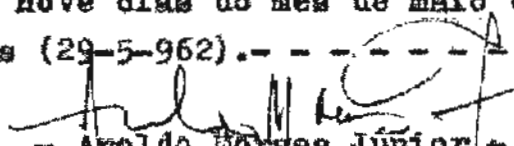
Art. 3º - A construção objeto desta lei será custeada pela referida Autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos e bases estabelecidas para as demais Prefeituras a que se refere o Decreto nº 27 167, de 4 de janeiro de 1 957.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


- Dr. Osmar Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois (29-5-962).-- -- -- --


- Aroldo Moraes Júnior -
Diretor Administrativo